



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.001/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI-MG E A EMPRESA DINAUTO LTDA

Os signatários de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI-MG**, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 66.228.610/0001-55 , designado neste ato como **CONTRATANTE**, com sede situada na Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, CEP: 39.816-000, Catuji, Estado de Minas Gerais, representado pelo seu Presidente Legislativo, Sr. Madson Batista Guedes, portador do CPF: 032.787846-00 e de outro lado a Empresa: **DINAUTO LTDA**, CNPJ nº. 19.588.391/0001-35, denominada **CONTRATADA**, estabelecido na Av. Sidônio Otoni, 240, Bairro: Joaquim Pedrosa, CEP: 39.800-224, Teófilo Otoni/MG, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Araújo Dupin, Portador do CPF:039.276.566-74 e Identidade nº RG-M-9.138.330 – SSP/MG, pactuam o presente instrumento em condições e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato objetiva Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo: Sedan, 0Km, motor a partir de 1.3, para Manutenção das Atividades das Câmara Municipal de Catuji/MG, de acordo com as especificações abaixo e constantes no Anexo I, a qual integra o edital Pregão Presencial Nº. 001/2021, Processo Licitatório Nº. 003/2021 e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

Item	Descrição	Unid.	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário
01	Veículo tipo Sedan automotor 05 (cinco) lugares. Motorização mínima: 1.3; características mínimas: Combustível: Álcool/Gasolina; Transmissão manual de 05 marchas a frente e 01 a ré; 04 Portas; Ano/Modelo: 2021 ou superior; Potência mínimas 100 CV (E) / 100 CV (G); tanque de combustível (litros): 45; rodas de aço ou liga leve aro 14 ou 15 com pneus de no mínimo 185/60R15 ou 195/60R15 e calotas. Vidros dianteiros elétricos; Ar Condicionado, tapetes de borracha para o interior; - direção assistida (hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica); vidros elétricos; travas elétricas; Motor Flex (álcool e gasolina) com capacidade para uso dos dois tipos de combustível ao mesmo tempo, independente da proporção utilizada, com todos os acessórios que atendam ao código nacional de trânsito, principalmente quanto a segurança e equipamentos mínimos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	Unid	FIAT – CRONOS 1.3	01	R\$ 89.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PREÇO

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura por um período de 60 (sessenta) dias / ou a integralização do valor total estimado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: Fica convencionado que o valor total máximo estimado deste contrato é de R\$ 89.200,00 (oitenta e nove mil e duzentos reais).

Parágrafo Segundo: O preço unitário a ser adotado para pagamento do veículo será o constante na ata de apuração do Pregão Presencial nº. 001/2021.

Parágrafo Terceiro: O prazo para eventuais correções e/ou complementações solicitadas pela Câmara Municipal de Catuji-MG, será no máximo igual à metade do prazo originalmente definido na respectiva Ordem de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo Quarto: Verificada qualquer alteração ou irregularidade na entrega, a Contratada será notificada, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Catuji-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO/CONDIÇÕES

5.1 - O pagamento se fará em até 10 (dez) dias, após a entrega e aferição do bem licitado e mediante a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

Parágrafo Segundo: Os recursos para pagamento das despesas objeto deste contrato será através da dotação orçamentária:

01.122.0001.1001 - Aquisição de Veículos Móveis e Equipamentos

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente - Ficha nº. 4

1.00.00 - Recursos Ordinários

Parágrafo terceiro: A fatura deverá ser apresentada em 02(duas) vias regularizadas em seus aspectos formais e legais.

Parágrafo quarto: Toda e qualquer alteração da legislação tributária e fiscal em vigor, que venha a afetar direta ou indiretamente os custos do bem ora contratados, será analisada pela CONTRATANTE e renegociado os custos com a CONTRATADA, desde que tal alteração não venha a infringir dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

OBRIGA-SE A CONTRATADA A:

Parágrafo Primeiro: Garantir a disponibilidade e entrega do veículo de forma imediata, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, definido no respectivo contrato ou documento equivalente, observado o contido na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá observar todas as características (descrição) do veículo. Se no momento da entrega o veículo não corresponder as especificações solicitadas fica a empresa obrigada



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

a efetuar a correção do(s) mesmo(s), não ocorrendo a correção, fica a empresa sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes do bem adquirido(s).

Parágrafo Quinto: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Câmara Municipal de Catuji-MG ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto desta licitação, isentando a Câmara de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A contratada obriga-se a entregar o veículo no seguinte endereço: Rua Manoel Nunes Soares, 08, Vista Alegre, Cidade de Catuji/MG, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Oitavo: A contratada é responsável por qualquer dano/prejuízo causado a terceiros, e se responsabiliza totalmente por danificação/estrago que venha causar ao objeto, no seu transporte desde o local de saída até o local de entrega do objeto

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: A Câmara Municipal de Catuji-MG, reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto deste instrumento que impliquem na redução ou aumento no valor do contratado, observada a legislação vigente, bem como de suspender a qualquer tempo o mesmo.

Parágrafo Segundo: A Câmara Municipal de Catuji-MG, reserva-se o direito de recusar total ou parcialmente do bem, cuja a qualidade, a seu critério, não seja considerada adequada.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

No caso de inexecução do contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA, sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro: Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência da infração, limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura, pelo descumprimento de qualquer prazo estabelecido no contrato, por culpa imputada à empresa vencedora, ou execução de forma incorreta, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Parágrafo Segundo: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou quando a empresa vencedora der causa para a rescisão, ou houver recusa injusta em assinar o contrato ou entregar o bem.

Parágrafo Terceiro: As multas acima aludidas, não impedem que a rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Quarto: Para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se a Câmara Municipal de Catuji-MG, o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.

Parágrafo Quinto: Fica ressalvada a Câmara Municipal de Catuji-MG, independente das penalidades acima elencadas, a possibilidade de recorrer às vias judiciais para a reposição de eventuais perdas de danos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros na conformidade do Art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - SUBORDINAÇÃO DO CONTRATO

Subordina-se o presente contrato a todas as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da Administração, previstos nos artigos 77, 78 e 79, da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Cidade de Teófilo Otoni/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas que assistiram ao ato.

Catuji/MG, 30 de Dezembro de 2021.

MADSON BATISTA Assinado de forma digital por MADSON
BATISTA GUEDES:03278784600
GUEDES:03278784600 Dados: 2021.12.30 10:25:02 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI-MG

CNPJ: 66.228.610/0001-55

Madson Batista Guedes

Presidente da Câmara

CPF: 032.787846-00

CONTRATANTE

GUSTAVO ARAUJO
DUPIN:03927656674

Assinado de forma digital por GUSTAVO
ARAUJO DUPIN:03927656674
Dados: 2021.12.30 11:58:31 -03'00'

DINAUTO LTDA

CNPJ nº. 19.588.391/0001-35

pelo Sr. Gustavo Araújo Dupin

CPF:039.276.566-74 - RG-M-9.138.330

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Madson Batista Guedes*
2- *Flora S. de Jesus*

CPF: 872.824.536-91

CPF: 099.437.116-04